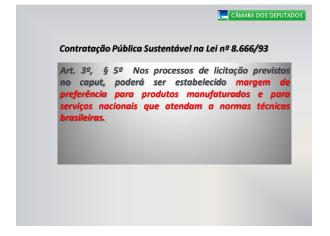
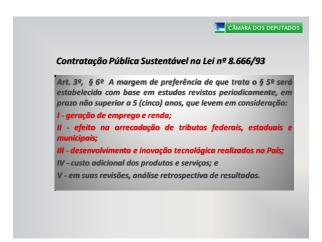
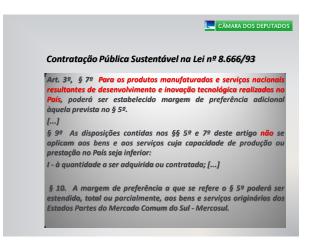


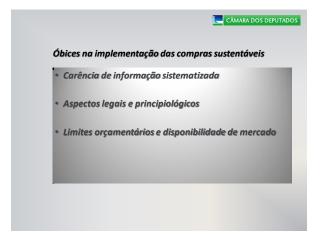
Contratação Pública Sustentável na Lei nº 8.666/93 Art. 30 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

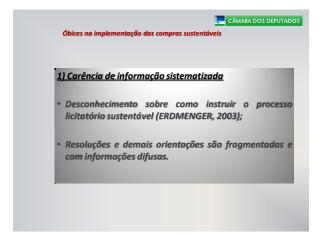










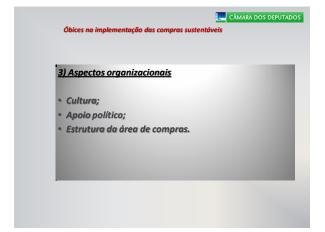


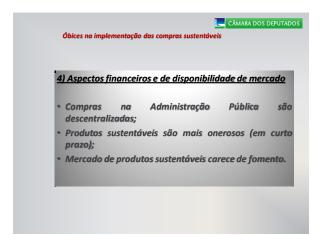
CÁMARA DOS DEPUTADOS

Óbices na implementação das compras sustentáveis

2) Aspectos legais e principiológicos

• Sustentabilidade X Ampla competitividade





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Óbices na implementação das compras sustentáveis

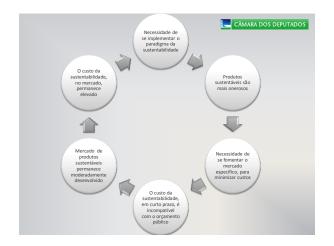
"Em outras palavras, passou a ser legislativamente previsto que a Administração Pública poderá ser constrangida a desembolsar valores superiores aos possíveis para aprovisionar-se dos bens e serviços necessários.

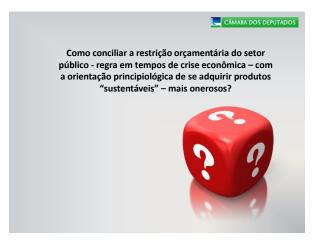
Não se contraponha que a proposta mais satisfatória para a promoção do desenvolvimento nacional configura-se também como aquela economicamente mais vantajosa. Quando assim se passar, não há necessidade de qualquer outra consideração. Aliás, nem seria necessária a alteração da redação do art. 3º, a Lei 12.349 seria inútil e as presentes considerações destituídas de cabimento. Mas assim não se passa." (JUSTEN FILHO, 2011)

CAMARA DOS DEPUTADOS Óbices na implementação das compras sustentáveis

"[...] Logo, o desembolso de valores superiores aos possíveis envolve uma escolha dramática para o Estado brasileiro. Significa o consumo de recursos que poderiam ser utilizados para atender a outras necessidades, relacionadas com a realização de outros interesses igualmente relevantes.

Suponha-se que a Administração opte por uma solução amigável em face do meio ambiente e se suponha que o custo seja 10% superior ao valor correspondente a uma solução não compatível com a defesa do meio ambiente. Isso significa que a Administração deixará de utilizar uma parte de seus recursos para satisfazer outras necessidades" (JUSTEN FILHO, 2011)





(i) Na hipótese de restrição orçamentária severa, simplesmente não há conciliação: perpetua-se a aquisição de produtos não sustentáveis;
 (ii) Na hipótese de restrição moderado, poder-se-ia passar a adquirir alguns produtos sustentáveis, controlando-se o impacto econômico na execução financeira do órgão público;
 (iii) Independentemente do nível de restrição orçamentária, poder-se-iam estabelecer diretrizes para que a compra de produtos sustentáveis seja obrigatória (e não meramente preferencial).



